



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI 2638/2018, DE 25 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE TOMBAMENTO DE ÁRVORES COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei n°. 020, de 22 de maio de 2018, oriundo do Projeto de Lei n°. 018, de 17 de maio de 2018.

Art.1º - Fica decretado como **Patrimônio Histórico - Ambiental**, o tombamento das árvores:

01 - **Tabebuia Impetiginosa**, popularmente conhecida como **Ipê de Bola** - Latitude 20°57'42.43"S; Longitude 49° 1'41.51"O;

01 - **Calycophyllum spruceanum**, conhecido como **Pau-Mulato** - Latitude 20°57'42.44"S; Longitude 49° 1'41.31"O;

01 - **Tabebuia roseoalba**, conhecida como **Ipê Branco** Latitude 20°57'42.52"S; Longitude 49° 1'41.08"O, localizadas na rua **Antônio Decrescenzo, n° 1159**, Centro, nas dependências da **Casa da Agricultura** do município de Tabapuã;

01 - **Cedrela fissilis**, conhecido como **Cedro Rosa**, Latitude 20°57'44.37"S e Longitude 49° 1'52.87"O, localizado na rua **Eugenio Ulian 1435**, Centro, nas dependências da **Delegacia de Polícia Civil** do município de Tabapuã - SP.

Art. 2º - O município através do trabalho integrado entre **Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Cultura e Turismo**, será diretamente responsável pelo tombamento dos referidos **Patrimônios**, obedecendo ao regulamento abaixo discriminado.

Parágrafo 1º - Demarcação de área mínima ao redor das referidas árvores, para construção adequada para conservação, sem prejuízos para as árvores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Parágrafo 2º - Emplacamento do local, assegurando seu total tombamento e preservação ecológica a ser realizado em **cerimonia oficial** com participação especial dos alunos da rede municipal de ensino, numa clara demonstração de que as autoridades competentes estão preocupadas com o **Meio Ambiente e com a Cultura**, assegurando para a posteridade, que é perfeitamente possível conciliar o progresso ao respeito que é devido a **Cultura e ao meio Ambiente**.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, 25 de Maio de 2018.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

